= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.893, DE 18 DE SETEMBRO DE 1985 =

"Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a excluir, por isenção total ou parcial, o crédito tributário oriundo de contribuição de melhoria, incidente sobre o imóvel do contribuinte que, comprovadamente, enquadrar-se em faixa sócio-econômica carente, consoante os referenciais abaixo:

I - isenção total para o contribuinte cuja renda familiar bruta mensal "per capta" for de até 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo;

II - isenção correspondente a 50% (cinquenta por cento) para o contribuinte cuja renda familiar bruta mensal "per capta" for de 31% (Trinta e um por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo;

III - isenção correspondente a 30% (trinta por cento) para o contribuinte cuja renda familiar bruta mensal "per capta" for de 51% (cinquenta e um por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se renda bruta mensal "per capta" a soma dos rendimentos de todos os assalariados da família, dividida pelo número de pessoas que residem no imóvel.

ARTIGO 2º - O contribuinte que gozar da isenção disposta no inciso II ou III do artigo 1º deverá efetuar o pagamento

RO = 1200
19/09/85

do restante em até 6 (seis) prestações, sem acréscimo, desde que as mesmas sejam pagas nas datas indicadas nos avisos de lançamento.

ARTIGO 3º - A isenção a que se refere o artigo 1º será concedida atendendo às condições e requisitos seguintes:

I - CONDIÇÕES

a)- que seja proprietário de um único imóvel;

b)- que resida no imóvel.

II - REQUISITOS

a)- documento comprobatório da posse do imóvel;

b)- declaração da renda familiar.

ARTIGO 4º - A isenção será solicitada em requerimento instruido com os documentos mencionados no inciso II do artigo anterior e, após verificação e comprovação, através de sindicância e demais procedimentos legais, será concedida aos contribuintes devidamente enquadrados.

ARTIGO 5º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de setembro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/___/1985.

IVO F. DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor de Finanças